



REGULAMENTO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES



FACULDADE
SANTA TERESA
PARINTINS



Rua Paraíba, nº 3.468, Itaúna I



faculdadesantateresa.edu.br/pin



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo dos cursos de Graduação da Faculdade Santa Teresa de Parintins.

§1º - As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade Santa Teresa de Parintins ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares quando ofertadas pela Faculdade Santa Teresa de Parintins, devem ser ofertadas de modo a não comprometer a carga horária das atividades acadêmicas curriculares, não sendo, portanto, justificativa para faltas em outras disciplinas/componentes curriculares.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º - Ao Coordenador do Curso compete:



- I. coordenar a oferta e a divulgação das atividades complementares no âmbito de seu curso;
- II. avaliar e realizar o registro de horas complementares dos alunos no âmbito do seu curso validando as mesmas;
- III. supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares quando organizadas pelo seu curso;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, as atividades complementares que poderão ser ofertadas em calendário acadêmico do respectivo ano letivo;
- V. encaminhar à Secretaria Acadêmica – SECAD, o resultado da avaliação das Atividades Complementares, quando for o caso;
- VI. informar sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Faculdade Santa Teresa de Parintins que propiciem pontuações para atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

§1º - O coordenador de curso poderá, ouvido o colegiado, designar um professor responsável pelas atividades complementares no âmbito do curso, a fim de que o mesmo, proceda a avaliação, validação e registro das mesmas na carga horária do aluno, observando este regulamento.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor ao Coordenador do Curso, a realização de atividades complementares em acordo com as finalidades previstas no capítulo I.
- II. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.
- III. Aprovar calendário de atividades complementares para o curso no ano letivo respectivo.



SEÇÃO IV - DO ALUNO

Art. 7º - Aos alunos da Faculdade Santa Teresa de Parintins, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

- I. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- II. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevêeste Regulamento;
- III. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- IV. Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- V. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de validação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - O aluno deverá protocolar junto a coordenação de curso ou junto ao professor responsável, por esta designado, a entrega da documentação comprobatória para avaliação e validação em atividades complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.

§1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Não serão admitidas para fins de avaliação e validação, atividades complementares realizadas em âmbito externo a instituição, com data anterior à matrícula do aluno na Faculdade Santa Teresa de Parintins.



§3º - Caso o aluno complete o número mínimo de carga horária exigido em sua matriz curricular poderá solicitar a avaliação para fins de validação das suas atividades, antes do período previsto neste regulamento.

§4º - Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete a carga horária mínima exigida, não poderá colar grau.

Art. 9º - A avaliação, validação e registro das atividades complementares deverão ser entregues para a coordenação de curso ou professor por esta designado, até o penúltimo período do seu respectivo curso de graduação.

Art. 10º - Quando prevista na matriz curricular do curso, não haverá dispensa do cumprimento da carga horária das atividades complementares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelos alunos, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Art. 13º - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.



Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. engajamento como monitor em cursos de graduação na instituição;
- vi. participação em projetos de extensão, de interesse social.

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão e liderança;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso;
- x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. trabalho como empreendedor social na área do curso;
- xii. estágio acadêmico;
- xiii. participação em visitas técnicas organizadas pela Faculdade Santa Teresa;



- xiv. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- xv. participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica e outras atividades de treinamento de competência profissional, desde que não obrigatórias como estágios curriculares obrigatórios, por exemplo;
- xvi. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares e projetos de integração curricular.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica não obrigatória por parte do discente.

§2º. O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§3º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os projetos Integradores e as Atividades práticas previstas na matriz curricular, não poderão ser aceitos como atividades complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO

Art. 14º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto na tabela de conversão anexo a este regulamento

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 20 pontos em cada um dos grupos.

Art. 16º - O aluno poderá em caso de Carga Horária de no máximo 100h integralizar a carga horária nos seguintes critérios:



- I. no grupo 1 o máximo de 30 pontos;
- II. no grupo 2 o máximo de 30 pontos;
- III. no grupo 3 o máximo de 40 pontos.

Art. 17º - O aluno poderá em caso de Carga Horária de no máximo 200h integralizar a carga horária nos seguintes critérios:

- I. no grupo 1 o máximo de 50 pontos;
- II. no grupo 2 o máximo de 50 pontos;
- III. no grupo 3 o máximo de 100 pontos.

Art. 18º - Caberá ao Conselho Superior alterar em resolução a pontuação das atividades complementares previstas no anexo 1 deste regulamento.

Art. 19º - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito carga horária cumprida em atividades complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

Art. 20º - em caso de transferência de instituição caberá ao aluno apresentar para a coordenação de curso ou professor por esta designado, os registros que comprovem a participação em atividades complementares para fins de registro nos documentos de transferência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Direção Geral da instituição.



ANEXO 1

PONTUAÇÃO SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os alunos deverão enquadrar-se na pontuação estabelecida para o curso em que estiverem matriculados.

**DIRETORA GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS**